LEI Nº 274, DE 19 DE MARÇO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 12, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, com vigência a partir de 1º de março de 1.999, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A finalidade do convênio autorizado é o de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

ARTIGO 2º.:-O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange a gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

ARTIGO 3º.:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir cr[edito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 4º.:-As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de São João da Boa Vista, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários decorrente do convênio ora autorizado.

ARTIGO 6º.:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 1.999.

ARTIGO 7º.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (19.03.1999).